



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 00.179.234/0001-94

GESTÃO 2023/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2023

Autor: Mesa Diretora da Câmara

DATA: 14/08/2023

SÚMULA: “Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 970/2018 de 06/02/2018”

O Prefeito do Município de Marcelândia, Celso Luiz Padovani, faço saber que a Câmara Municipal de Marcelândia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O artigo segundo da Lei nº 970/2018 de 06 de fevereiro de 2018, passará a ter a seguinte redação:

...Art. 2º - o valor da gratificação mensal atribuída ao Controlador Interno Municipal, pelo exercício do seu trabalho para à Câmara Municipal de Marcelândia, será de 50% dos seus vencimentos pagos mensalmente pela Prefeitura Municipal de Marcelândia, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/08/2023.

Câmara Municipal, em Marcelândia – MT, 14 de agosto de 2023.

PEDRO JOSÉ FIABANE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 00.179.234/0001-94

GESTÃO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal não possui em seu quadro de servidores a função de Controlador Interno. Sendo assim, os serviços obrigatórios daquele mister têm sido executados pelo Controlador Interno efetivo da Prefeitura Municipal, razão pela qual lhe é concedida uma gratificação mensal, conforme instituída pela Lei Municipal nº 970/2018, de 06/02/2018. Com esse procedimento, o Legislativo tem reduzido custos que deveriam ser gastos com a realização de concurso público para a contratação de um controlador, além de economizar no pagamento de mais um servidor, neste caso, de nível superior, com salário equiparado ao de um assessor jurídico.

Fundamentados, pois, no princípio de economicidade para este Poder Legislativo, em virtude do salário de um controlador interno ser equivalente ao de um assessor jurídico ou contador e, por se tratar de atividade essencial, mas de menor porte em relação ao Executivo Municipal, justifica-se o presente projeto de lei que altera o percentual da gratificação concedida ao Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Marcelândia de 30 para 50 por cento para que continue realizando os serviços de controladoria perante esta Câmara Municipal.

Contamos com o apoio dos nobres edis na aprovação desta minuta.

Marcelândia – MT, 14 de agosto de 2023.

PEDRO JOSÉ FIABANE
PRESIDENTE